



# Manual de Conduta Discente

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DAS REGRAS FUNDAMENTAIS DE CONDUTA .....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES.....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO III – DAS PENALIDADES DISCIPLINARES .....</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS .....</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>6</b>

## **TÍTULO I – DAS REGRAS FUNDAMENTAIS DE CONDUTA**

**Art. 1º.** O presente instrumento se destina a instituir as regras fundamentais de conduta que visam regular a vida acadêmica dos discentes da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul – FISUL, segundo o disposto no Artigo 88, do Regimento Geral, com o objetivo de garantir uma convivência ética, saudável, produtiva e cidadã.

**Art. 2º.** O ato de matrícula do acadêmico importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos e de dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, no Regimento Geral da FISUL e, complementarmente, às instituídas pelo presente Manual de Conduta Discente.

## **TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES**

**Art. 3º.** São direitos dos discentes:

- I – ter garantido o cumprimento do contrato de prestação de serviços celebrado no ato da matrícula;
- II – ter garantido o acesso aos Manuais e aos Regulamentos institucionais;
- IV – ter garantido o acesso a programas e projetos institucionais voltados à formação acadêmica;
- V – ter acesso ao portal acadêmico enquanto mantiver seu vínculo institucional regular;
- VI – contribuir para a construção dos planos de ensino das unidades curriculares a cada semestre;
- VII – representar ou ser representado nos órgãos colegiados e demais instâncias institucionais de participação acadêmica;
- VIII – usar do amplo direito de requerer;
- IX – ter assegurado o direito à ampla defesa nos casos de aplicação de penalidades disciplinares;
- X – recorrer ao órgão competente toda vez que se sentir privado do exercício dos seus direitos, no âmbito acadêmico;
- XI – ser tratado com respeito e urbanidade pelos funcionários, docentes, dirigentes e membros da entidade mantenedora;
- XII – eleger e/ou ser eleito para órgãos de representação estudantil.

**Art. 4º.** São deveres dos discentes:

- I – cumprir o contrato de prestação de serviços celebrado no ato da matrícula;
- II – submeter-se ao regimento geral e demais regulamentos ou atos normativos institucionais;
- III – orientar-se pelos valores institucionais;

- IV – abster-se de manifestações ou atos que envolvam pré-conceito ou intolerância a questões de gênero ou de minorias;
- V – abster-se de manifestações político-partidárias ostensivas no âmbito institucional;
- VI – tratar com respeito e urbanidade os colegas, funcionários, docentes, dirigentes e membros da entidade mantenedora;
- VII – portar-se adequadamente no âmbito do espaço institucional ou quando estiver participando de atividades acadêmicas externas;
- VIII – abster-se do uso de meios que possam fraudar a avaliação do seu desempenho acadêmico ou de outrem;
- IX – zelar pelo bom uso dos meios de divulgação disponíveis;
- X – abster-se do uso ou de estar sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes nas dependências institucionais;
- XI – zelar pelo perfeito estado de conservação das unidades do acervo da biblioteca;
- XII – zelar pelo patrimônio cultural e material disponibilizado pela IES.

### **TÍTULO III – DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**

**Art. 5º.** Constitui infração disciplinar sujeita a penalidades, a violação aos deveres referidos no Artigo 4º. deste Manual, dentre outras.

**Art. 6º.** Na aplicação das penalidades disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – motivos, circunstâncias e consequência do ato;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor do bem atingido (moral, cultural ou material);
- IV – grau da autoridade ofendida.

**Art. 7º.** A violação aos deveres sujeita os discentes às seguintes penalidades:

- I – advertência verbal reservada;
- II – repreensão por escrito;
- III – suspensão;
- IV – desligamento.

**Art. 8º.** A advertência verbal reservada é penalidade disciplinar aplicada pelo coordenador do curso e tem por objetivo apontar para o discente uma falta considerada leve, cometida por infração aos incisos III, VI, VII, IX, XI e XII, do Artigo 4º.

**Art. 9º.** A repreensão por escrito é penalidade disciplinar aplicada pelo coordenador do curso e tem por objetivo apontar para o discente uma falta considerada grave, cometida por infração aos incisos II, IV, V, VIII e X, do Artigo 4º.

**Art. 10.** A penalidade de suspensão será precedida de procedimento administrativo de instauração de processo disciplinar, mediante comunicação do coordenador do respectivo curso ao diretor acadêmico que a aplicará.

**Parágrafo único.** A penalidade de suspensão é aplicada nos casos de reincidência do discente em falta considerada grave, de acordo com o previsto no Artigo 9º. deste Manual e implica no afastamento do mesmo durante o período estabelecido para a punição, ficando impedido de comparecer às atividades acadêmicas.

**Art. 11.** A penalidade de desligamento será precedida de procedimento administrativo de instauração de processo disciplinar, mediante comunicação do diretor acadêmico ao diretor geral que a aplicará.

**Parágrafo único.** A penalidade de desligamento gera o afastamento definitivo do acadêmico, sem possibilidade de retorno, é aplicada nos casos de reincidência em falta que tenha ensejado suspensão ou nas situações em que um ato cometido implique em delito sujeito à ação penal ou, ainda, quando, o desrespeito a algum dos deveres previstos no Artigo 4º. envolva emprego ou ameaça de violência física.

**Art. 12.** Em caso de acadêmicos menores de idade serão chamados os pais ou responsáveis para participar do processo e serão atendidas as orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 13.** Toda e qualquer violação de dever prevista no Artigo 4º., independentemente do grau de gravidade e que chegar ao conhecimento de qualquer membro da comunidade acadêmica implica no compromisso deste em comunicá-la e relatá-la ao coordenador do curso ao qual pertença o infrator.

**Parágrafo único.** Na medida do possível a violação deverá ser comprovada por documentos ou imagens e/ou por testemunhas.

**Art. 14.** O coordenador do curso instaurará o procedimento administrativo de processo disciplinar quando a violação infringir o disposto no Artigo 10 e 11 deste Manual, nomeando comissão responsável por sua condução, composta de 1 (um) representante do corpo docente, 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo e 1 (um) representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico.

**Parágrafo único.** A comissão será presidida pelo representante docente que terá o prazo de 30 (trinta) dias, renováveis por igual período, para apurar os fatos contidos na comunicação, emitindo, ao final, parecer com indicação da penalidade recomendada, caso esteja caracterizada a violação de dever.

**Art. 15.** Instaurado o processo disciplinar, o discente será notificado para apresentar defesa, em 5 (cinco) dias, podendo, neste prazo, a seu critério, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

**Art. 16.** No decurso do processo disciplinar, a comissão poderá colher todo o tipo de prova juridicamente admissível, especialmente através de documentos e/ou oitiva de testemunhas eventualmente arroladas, dando, ao final da instrução, mediante notificação, vistas da prova colhida ao processado pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que as impugne, se quiser.

**Art. 17.** Do parecer emitido pela comissão, ao final da instrução, será notificado o acadêmico para que tome ciência do mesmo e, querendo, recorra.

§ 1º. O prazo para recurso ao Conselho Superior é de 5 (cinco) dias, contados da ciência do parecer.

§ 2º. Havendo recurso o Conselho Superior deverá se reunir extraordinariamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias devendo emitir decisão final em 15 (quinze) dias, contados da reunião extraordinária.

§ 3º. A contagem do prazo se suspenderá no decurso do período de recesso escolar ou férias coletivas, devendo após ser retomada.

§ 4º. Não havendo recurso a penalidade terá eficácia imediata.

§ 5º. Cabe ao coordenador do curso cientificar a direção administrativa sobre o resultado final da penalidade a ser aplicada, para que esta tome as medidas cabíveis.

## **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** A violação dos deveres que enseja suspensão ou desligamento acarretará o cancelamento de qualquer benefício contido na política de descontos da FISUL e que o acadêmico estiver porventura usufruindo.

**Art. 19.** Nos casos de danos patrimoniais estes poderão ser apurados por laudos técnicos, se for o caso, ou comprovados os custos para sua reposição ou recuperação por meio de notas das despesas efetuadas e deverão ser ressarcidos pelo obrigado no prazo de 3 (três) dias após notificado.

**Parágrafo único.** A notificação poderá ser feita na forma de edital, publicado nos murais da FISUL, caso o acadêmico a ser notificado não seja encontrado após 3 (três) tentativas.

**Art. 20.** O discente que estiver respondendo a procedimento administrativo de processo disciplinar ou estiver cumprindo qualquer penalidade, estará impedido de requerer transferência para outra instituição, trancamento ou o cancelamento de curso.

**Art. 21.** No caso de aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Manual serão devidas, pelo discente infrator, todas as mensalidades contratadas no ato de matrícula.

**Art. 22.** O acadêmico ao qual for imposta penalidade de suspensão poderá ter a rematrícula indeferida, implicando em desligamento.

**Art. 23.** O registro das penalidades aplicadas será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

**Art. 24.** O disposto neste Manual se aplica a todos os discentes dos cursos de graduação, pós-graduação ou extensão, ofertados pela FISUL.

**Art. 25.** Este Manual de Conduta vigorará a parti de 1º. de janeiro de 2021, restando revogadas edições anteriores.

Garibaldi, RS, 08 de dezembro de 2020.

Roberto Macagnan  
Diretor Acadêmico